



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**L E I 2 4 2 0, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### **P U B L I C A D O**

Edição: 1861

Data: 20/12/2021 Pág. 1  
Boletim Oficial  
Município de Telêmaco Borba-PR

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONSUMOS PÚBLICOS E/OU PROCESSO SELETIVOS AOS CANDIDATOS QUE COMPROVEM A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL DO CADÚNICO - CADASTRO ÚNICO, A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU TER DOADO MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ISENÇÃO**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o candidato que comprove:

**I** - Hipossuficiência de renda, devidamente comprovada pela inscrição no programa social do governo federal do CadÚnico - Cadastro Único, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

**II** - A doação de medula óssea, através de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção da taxa de inscrição deverá ser comprovado pelo interessado na inscrição, obedecendo os prazos estabelecidos pelo edital do certame.

### **CAPÍTULO II**

#### **PARA O CANDIDATO COM HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

**Art. 2º** Ao candidato com hipossuficiência de recursos financeiros, quanto à isenção da Taxa de Inscrição, deverá comprovar:



# **MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

**I** – A inscrição no programa social do Governo Federal do CadÚnico – Cadastro Único, atualizada conforme regramento do Governo Federal;

**II** – Ser membro da unidade familiar com baixa renda e com renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único.** No ato de sua inscrição, de acordo com o caput deste artigo, a isenção deverá ser solicitada juntando os seguintes documentos:

**I** – Fotocópia do cadastro com o Número de inscrição no CadÚnico – Cadastro Único, NIS – Número de Inscrição Social;

**II** – Fotocópia do comprovante de atualização cadastral do CPF – Cadastro de Pessoa Física, perante a Receita Federal;

**III** – Fotocópia do RG – Registro Geral / Carteira de Identidade ou outro instrumento de identificação oficial com foto;

**IV** – Fotocópia do comprovante de cadastramento no CadÚnico;

**V** – Fotocópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas iniciais, que contém o número e série, qualificação civil, contrato de trabalho do último emprego e próxima página da sequência numérica, posterior ao último contrato;

**VI** – Fotocópia da conta de luz social, que não ultrapasse à 100 KWh, da última fatura emitida em seu nome, do cônjuge ou companheiro(a) ou ainda de quem seja dependente;

**VII** – Caso seja locador de imóvel, quanto a sua moradia, deverá apresentar a fotocópia do contrato de locação.

## **CAPÍTULO III**

### **PARA O CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA**

**Art. 3º** O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Os Órgão e/ou Entidades que integram a Administração Pública Municipal, descritos no Art. 1º deste, serão obrigados a incluir nos editais de concursos e/ou processos seletivos, conforme segue:

**I** – Das isenções previstas neste instrumento;

**II** – Das sanções que se aplicam aos candidatos que prestem informações falsas, não sendo isentos das implicações civis e/ou criminais pelos atos praticados.

Parágrafo Único. Quanto as regras, prazos e formas o candidato deverá comprovar o cumprimento dos requisitos para o benefício da isenção da taxa de inscrição, prevista neste instrumento, onde os termos constarão em cada edital de abertura do Concurso Público e/ou Processo Seletivo, sendo válido para aquele certame.

**Art. 5º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa e utilizar-se indevidamente do benefício da isenção de que trata este instrumento, estará sujeito ao:

**I** - Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação das inscrições;

**II** - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e anteriormente à assunção à vaga de interesse;

**III** - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 6º** As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 7º** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2021.**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**